



**LEI MUNICIPAL Nº 1.368 DE 29 DE ABRIL DE 2024.**

**CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE INSTITUI  
O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI.**

**VELTON VICENTE HAHN**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 010/2024, que “**Consolida a legislação que institui o Sistema de Controle Interno – SCI**” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema de Controle Interno no Município de *Pontão*, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo alcança a Administração Direta e seus Poderes, a Administração Indireta, os consórcios de que o Município fizer parte, os permissionários e concessionários de serviços públicos, beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais e o Poder Legislativo.

**Art. 2.º** - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

- I** – avaliar o cumprimento das diretrizes, os objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;
- II** – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III** – verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV** – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V** – verificar providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI** – controlar a destinação de recursos públicos obtidos com a alienação de ativos;
- VII** – verificar o limite de repasse de valores para o Poder Legislativo municipal;
- VIII** – controlar a execução orçamentária;
- IX** – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;
- X** – verificar a correta aplicação de transferências voluntárias;
- XI** – controlar a transferência de recursos para os setores público e privado;
- XII** – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII** – verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV** – acompanhar a gestão patrimonial;
- XV** – apreciar os relatórios de gestão fiscal, assinando-os;
- XVI** – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**XVII** – avaliar as medidas de combate à sonegação e de melhoria da arrecadação, bem como de cobrança da dívida ativa;

**XVIII** – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

**XIX** – verificar a implementação das medidas recomendadas;

**XX** – orientar e expedir atos normativos para os órgãos setoriais;

**XXI** – elaborar o seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

**XXII** – criar condições para atuação do controle externo;

**XXIII** – avaliar o cumprimento de aplicação de mínimos constitucionais, a exemplo da Educação e Saúde e a correta aplicação dos recursos do FUNDEB;

**XXIV** – desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram de suas atribuições.

**Art. 3º** - O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

I - Unidade Central do Controle Interno – UCCI;

II - Representantes Setoriais do Sistema de Controle Interno.

§ 1.º - A Unidade Central do Controle Interno – UCCI, que se constituirá em Unidade de Assessoramento e Apoio, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como órgão central, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a necessária atuação independente para o desempenho de suas funções.

§ 2.º - Os Representantes Setoriais do Sistema de Controle Interno, no exercício das atividades de controle interno, desenvolverão suas atividades nas diversas unidades da estrutura organizacional do Município, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

§ 3.º - As atividades dos Representantes Setoriais do Sistema de Controle Interno ficam sujeitas à orientação técnica da Unidade Central do Controle Interno - UCCI.

§ 4.º - Na qualidade de unidade orçamentária, a Câmara Municipal de Vereadores, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ele expedidas de acordo com a padronização e orientação técnica da Unidade Central do Controle Interno – UCCI.

**Art. 4º** - Para a coordenação do Sistema de Controle interno e da organização administrativa da Unidade Central do Controle Interno – UCCI, será designado servidor público municipal, detentor de cargo de provimento efetivo e estável, de nível superior, integrante do quadro da Administração Pública Municipal.

§ 1.º - A coordenação do SCI e da Unidade Central de Controle Interno será realizada pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno nomeado pelo Prefeito Municipal, detentor da Função Gratificada correspondente, que representará o órgão perante terceiros.

§ 2.º - Os integrantes do SCI serão designados através de Portaria, pelo Prefeito Municipal, indicados pela autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais;

§ 3.º - Não poderão ser designados para o exercício das funções de Coordenador do SCI, servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, e, qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

**§ 4.º** - O coordenador do Sistema de Controle Interno será assessorado permanentemente pela Assessoria Jurídica e Contábil do Município.

**§ 5º** – É vedada a lotação de qualquer servidor detentor de cargo em comissão para exercer atividades na Unidade Central de Controle Interno e de Representante Setorial do Sistema de Controle Interno.

**Art. 5º** - Compete à Unidade Central de Controle Interno – UCCI a coordenação e supervisão do Sistema de Controle Interno do Município, compreendendo:

**I** – coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município, promovendo a sua integração operacional, e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas;

**II** – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, em nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e com a Câmara Municipal de Vereadores;

**III** – assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;

**IV** – realizar auditorias específicas em unidades da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;

**V** – realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;

**VI** - exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**VII** – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A, da Constituição da República Federativa do Brasil e do inciso VI do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**VIII** – manifestar-se, quando solicitado pela Administração, e em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

**IX** – orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

X - exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – propor a melhoria ou a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XII– dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tenha tomado as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XIII– emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Parágrafo único** - As instruções normativas de controle interno de que trata o inciso I deste artigo terão força de regras que, em caso de descumprimento, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

**Art. 6.º** - As orientações do coordenador e da coordenação do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

**Art. 7.º** - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

- I – Secretaria Municipal da Administração;
- II - Secretaria Municipal de Finanças;
- II- Secretaria Municipal da Saúde;
- III –Secretaria da Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- V - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- VI - Secretaria Municipal da Agricultura.

§ 1.º Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo efetivo e estável.

§ 2.º - O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto ao coordenador ou Coordenação do Sistema de Controle Interno, para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3.º - A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno indicará o servidor responsável pela unidade.



**Art. 8.º** - Aos representantes setoriais do Sistema de Controle Interno do Município compete:

**I** – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

**II** – exercer o controle em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

**III** – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções;

**IV** – avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua unidade;

**V** – comunicar ao nível hierárquico superior e à Unidade Central de Controle Interno para providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;

**VI** – propor à Unidade Central de Controle Interno a atualização ou a adequação das normas de controle interno;

**VII** – apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações;

**VIII** – manter atitude de independência, serenidade e imparcialidade no desempenho de suas atribuições;

**IX** – representar, por escrito, ao Prefeito Municipal, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

**X** – guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para a expedição de recomendações.

**Art. 9.º** - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 10** - Qualquer cidadão, partido político, Associação ou Sindicato é parte legítima para denunciar perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

**Art. 11-** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central ou dos Órgãos Setoriais de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

**Art. 12** - A Coordenação do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por bimestre, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

**Art. 13** – O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação do servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**Art. 14** – Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

**Art. 15** - O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente Lei.

**Art. 16** – Revogadas as disposições da Lei Municipal nº 320 de 15 de outubro de 2002; Lei Municipal nº 331, de 06 de março de 2003 e a Lei Municipal nº 560, de 1º de agosto de 2007 e demais disposições em contrário.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de abril de 2024.

**VELTON VICENTE HAHN**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Rosiclér T. Dalchiavon**  
**Secretária Municipal de Administração**